

LEI MUNICIPAL N° 1.112/2015

DE 01 DE ABRIL DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de juros e multa de IPTU vencidos e inscritos dívida ativa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Alvorada - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos referentes à IPTU, vencidos até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: O incentivo se dará através de anistia de juros e multa incidentes sobre os débitos de IPTU de que trata o caput deste artigo.

Art. 2° - Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos de acordo com a seguinte tabela:

Formas de Pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multa
A vista	100%	100%
Em até 06 (seis) meses	80%	80%

Art. 3° - Terão direito ao benefício as pessoas físicas ou jurídicas que possuírem imóveis no Município de Alvorada/TO.

Art. 4° - Para receber o benefício desta Lei, os interessados deverão requerê-lo ao Executivo Municipal.

Art. 5° - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da aprovação do pedido de parcelamento e, o restante será amortizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, abstract shape.